Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Vereadora Rose Pires

INDICAÇÃO N°_____, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Senhora Presidente,

A Vereadora subscritora, com base nos art. 119 e 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer à Mesa Diretora o encaminhamento do presente expediente indicatório ao Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta-MT, e com cópias para o órgão competente para que o mesmo providencie **celebração de acordo e cooperação com a 9° Região Militar do Exército Brasileiro a implantação do Tiro de Guerra no Município de Pedra Preta-MT. Para tanto encaminho em anexo à presente indicação, uma Minuta do Projeto de Lei para fins de regulamentação, instalação e funcionamento do Tiro de Guerra desse Munícipio e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

A implantação de um Tiro de Guerra em nosso Município é importante para nossos jovens que vão se alistar, os jovens se destacaram em carreira militar e aprenderão gerar recursos financeiros, podendo também virar monitores e ganhar um salário mínimo nesse período, considerando também parcerias para campanhas de vacinação, e outros.

O Tiro de Guerra tem um papel muito importante no desenvolvimento da juventude, principalmente pela transmissão de importantes valores e princípios como a disciplina, o respeito, a igualdade, a fraternidade e a solidariedade, vejamos a importância dessa celebração, o objetivo do Tiro de Guerra se expressam mediante a formação de cidadãos que sejam conhecedores e seus direitos e deveres na sociedade na qual sem encontram inseridos, concedendo aos mesmos a oportunidade de atuar como verdadeiros agentes mortificadores das condições e adversidades existentes em sua comunidade. Assim, o Tiro de Guerra consolida-se como um centro de formação de cidadãos das futuras lideranças comunitárias e municipais nos campos políticos, educacional, governamental e de iniciativa privada, o que provê a participação popular do desenvolvimento regional e nos benefícios sociais que se desdobram com essa possibilidade.

ROSEMEIRE DE SOUZA PIRES
VEREADORA - MDB

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Vereadora Rose Pires

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com a 9ª região militar do exército brasileiro para a implantação de tiro de guerra no município de Pedra Preta e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de cooperação com o Ministério da Defesa, por intermédio da 9ª Região Militar do Exército Brasileiro, tendo a finalidade de viabilizar a instalação e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Pedra Preta-MT.

Parágrafo único. A implantação de unidade de Tiros de Guerra no município, em parceria com o Ministério da Defesa, por intermédio da 9ª Região Militar do Exército Brasileiro, visa proporcionar de forma produtiva, prática e econômica à juventude, a oportunidade de prestação do serviço militar inicial.

Art. 2° A implantação e o desenvolvimento das atividades do Tiro de Guerra no município de Pedra Preta deverão atender aos requisitos e regulamentos militares de funcionamento e operabilidade.

Art. 3° As despesas decorrentes de encargos oriundos do Acordo de Cooperação de que trata o artigo primeiro desta lei, e, que sejam de responsabilidade do Poder Executivo do Município, correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos municipais.

Art. 4° O Poder Executivo fica autorizado, por esta Lei a:

I - realizar obras e investimentos para a construção e manutenção da sede e demais dependências destinadas ao Tiro de Guerra no Município, bem como, adquirir ou locar imóveis para esta finalidade;

II - designar servidores municipais para auxiliar, instruir e colaborar com as operações e funcionamento do Tiro de Guerra no Município;

III - promover procedimentos administrativos de aquisição a fim de prover móveis, utensílios, materiais e polígono de tiro ao Tiro de Guerra do Município;

IV - exigir prestação de contas referentes ao funcionamento do Tiro de Guerra no Município, a fim de prover a transparência da gestão e do desenvolvimento institucionais.

Art. 5° Aplicam-se à esta norma as disposições da Lei nº 4.375, de 1964, no que lhe couber.

Art. 6 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.